



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/06, de 31 de Outubro de 2006.

"Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 021/03, de 19 de Dezembro de 2003 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta à Lei Complementar nº 021/03, de 19 de Dezembro de 2003, o seguinte artigo, com a numeração de Artigo 50A:

"Art. 50A - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço:

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, mesmo referente ao frete, correto ao imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03 e 7.04 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas, quando já tributadas pelo imposto e o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento.

§ 2º - O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;*
- b) a 20% (vinte por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, ou o valor arbitrado através de regulamento, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 4º - a base de cálculo do item 22.01 da lista de serviços:

I - é reduzida onde não haja posto de cobrança de pedágio no Município, para 60% (sessenta por cento) de seu valor;

II - é acrescida, onde haja posto de cobrança de pedágio no Município, do complemento necessário à sua integridade em relação à rodovia explorada."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 31 de Outubro de 2006.


Jurelito Rêneg
Prefeito Municipal